



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 73/10ª -CS-2008

Relatório Final

Petição n.º 188/X/2ª., da autoria do Movimento " Unidas por uma Causa "

Junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição n.º 188/X/2ª., da iniciativa do Movimento " Unidas por uma Causa " em que " *Solicitam Apoio à Pessoa Infértil* ", aprovado na reunião desta Comissão datada de 06 de Maio de 2008.

Assim, deverá a Petição n.º 188/X/2ª. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 04 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto.

De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos, de maior estima e apreço.

Anexo: 1 Relatório

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(*Maria de Belém Roseira*)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CS
N.º Único <u>261557</u>
Entando/Selido n.º <u>93110</u> Data: <u>2008/05/14</u>

## COMISSÃO DE SAÚDE

PETIÇÃO N° 188/X/2ª

(Deputada Relatora: Maria Antónia Almeida Santos)

DA INICIATIVA DE: Movimento "Unidas por uma Causa"

ASSUNTO: Solicitam Apoio à Pessoa Infértil

### RELATÓRIO FINAL

1. A presente Petição, subscrita por 6 cidadãos, que "*solicitam apoio à pessoa infértil*", deu entrada, por via electrónica, em 17 de Novembro de 2006 tendo sido remetida à Comissão de Saúde a 23 de Novembro, para apreciação.
2. O objecto da Petição está especificado e o texto é inteligível; os peticionantes encontram-se correctamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 232º do Regimento da Assembleia da República, nos artigos 9º e 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição com a redacção que lhe foi atribuída pela Lei 45/2007, de 24 de Agosto.
3. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea a) do nº 1 do artigo 24º e na alínea a) do nº 1 do art. 26º da Lei nº 45/2007 de 24 de Agosto - Lei que regula o exercício do Direito de Petição, e tendo em conta o número de assinaturas que reúne (6), não será obrigatória a audição dos

peticionários nem a sua apreciação em Plenário da Assembleia da República, bem como a sua publicação no Diário da Assembleia da República.

4. O deputado Manuel Pizarro foi nomeado Relator em 22 de Novembro, tendo de tal facto sido notificado o primeiro peticionante, através do Ofício 260/10ª - CS 2006, de 30 de Novembro. Posteriormente, e devido à reorganização da própria Comissão Parlamentar de Saúde, procedeu-se à redistribuição dos diplomas, tendo esta Petição sido atribuída à Deputada Maria Antónia Almeida Santos, em Fevereiro de 2008.
5. O deputado Manuel Pizarro recebeu os peticionários em Março de 2007. Nesse encontro foram auscultadas as suas posições e explicadas as possibilidades e limitações da intervenção da Assembleia da República. Foi valorizada a aprovação da Lei nº 32/2006, de 26 de Julho - Lei da Procriação Medicamente Assistida - aguardada há mais de uma década e meia e que cria as condições necessárias à consideração das reclamações dos peticionários.
6. Consideram os peticionários que se torna "imperativo criar legislação sobre as técnicas de procriação medicamente assistida e condições de acesso aos tratamentos", uma vez que a infertilidade, afectando cerca de 15% dos casais em idade reprodutiva, deve ser encarada como um problema de saúde pública.
7. Requerem por isso, a intervenção da Assembleia da República para que em sede de regulamentação da Lei nº 32/2006, de 26 de Julho, que regula as técnicas de PMA, sejam previstos apoios financeiros para os casais que necessitem, alegando que no sector público, o tempo de espera pelos tratamentos é excessivo, de pelo menos dois anos e que no sector privado o processo é extremamente dispendioso, podendo atingir um custo de 5 mil

euros por ciclo de tratamento. Reiteram "a necessidade de investimentos governamentais no combate a esta doença".

8. No processo de implementação da Lei nº 32/2006, de 26 de Julho, foram já concretizadas os seguintes passos:

a) Instalação do Conselho Nacional da Procriação Medicamente Assistida (CNPMA), com cinco elementos eleitos pela Assembleia da República e quatro elementos nomeados por despacho conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior. Os membros do CNPMA foram designados em 15 de Março de 2007;

b) Regulamentação da Lei, através do Decreto Regulamentar nº 5/2008, de 11 de Fevereiro que estabelece as condições de autorização dos centros onde serão ministradas as técnicas de PMA, bem como o tratamento e manuseamento dos dados relativos a estas técnicas e a possibilidade de financiamento público. A publicação deste diploma foi precedida da auscultação do CNPMA, da Comissão Nacional de Protecção de Dados e das organizações profissionais: Ordem dos Médicos, Ordem dos Farmacêuticos, Ordem dos Biólogos e Associação Nacional dos Bioquímicos;

c) Definição dos critérios para licenciamento das unidades de Procriação Medicamente Assistida.

9. Entretanto, sobre a matéria em apreço o Governo assumiu, em Novembro de 2007, no quadro da proposta de Orçamento de Estado para 2008, o compromisso público de alterar a situação existente e passar a financiar sustentadamente, através do SNS, todos os tratamentos de 1ª linha para a infertilidade, bem como o 1º ciclo de tratamentos de 2ª linha.

10. Pretendendo contribuir para um maior e melhor apoio à política de natalidade, estas medidas tinham também como objectivo favorecer a

equidade no acesso e no financiamento da PMA, investir de modo financeiramente sustentado, no crescimento dos tratamentos de PMA, melhorar a regulação clínica e dos preços dos privados e gerar uma oferta maior e melhor organizada do sector público. Pretendia-se aumentar o número de ciclos com intervenção do SNS de 250 para 625 (por milhão de habitante / ano), alargando o financiamento público anual de 6,6 para 18,3 milhões de euros.

11. Aguarda-se agora a publicação da regulamentação sobre o modo como o governo vai concretizar o objectivo anunciado, alargando o acesso das pessoas inférteis às técnicas de PMA, quer no sector público, quer através do financiamento público do sector privado que administre essas técnicas. Após diligências da Deputada relatora junto do Ministério da Saúde, a mesma foi informada que a regulamentação sobre esta matéria está a ser ultimada, estando para muito breve a sua publicação.

Assim, tendo em conta os considerandos que antecedem e dado que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Saúde, a mesma adopta o seguinte

### **PARECER**

1. De acordo com o disposto no nº8 do art. 17º e no nº 2 do art. 24º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República.
2. De acordo com o mesmo diploma legal e tendo em conta o número de assinaturas que reúne (6), a presente Petição não carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República (cfr. art.24º, nº 1, alínea a).

3. Deve ser dado conhecimento aos peticionantes do presente Relatório Final, bem como das providências adoptadas conforme resulta do disposto no nº9 do artigo 24º do mesmo diploma.

Lisboa, 30 de Abril de 2008

A Deputada Presidente



(Maria de Belém Roseira)

A Deputada Relatora



(Maria Antónia Almeida Santos)